



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 14 do Ato nº2, de 7 de janeiro de 1974, alterado pelos Atos nºs 163, de 29 de Outubro de 1979, 171, de 23 de outubro de 1980, e 74, de 17 de junho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“Art.14.....

§ 2º - A dispensa de escolaridade, a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á às progressões dos ocupantes dos cargos de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária e ascensão de Agente Administrativo cujos cargos ou empregos foram transpostos ou transformados para essas categorias, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e V, e 5º deste Ato, e artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 5.997, desde que frequentem curso de treinamento funcional sobre datilografia, português, e prática de serviço referente às atividades do cargo, sendo as vagas respectivas providas nos termos do Ato regulamentar nº1, de 5 de outubro de 1979.”

Art. 2º Aplicam-se, desde logo, às progressões a serem realizadas em novembro de 1981, as disposições constantes deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

(a) Ministro JARBAS NOBRE

PRESIDENTE